



PREFEITURA BELO HORIZONTE

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Lei nº. 13.019/14 e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil



Contexto de Criação

- A Lei nº. 13019/2014 é uma das ações integrantes do que tem se chamado de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”. O MROSC pode ser dividido em 3 eixos:
- Contratualização com o poder público
- Sustentabilidade e certificação
- Conhecimento e gestão de informações



Vigência para os municípios: 1º/01/2017

- Em dezembro de 2016, o Município de Belo Horizonte publicou o Decreto nº. 16.519/16. Em outubro de 2017, o Decreto nº. 16.746/17 revogou o anterior e passou a regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública e pelas OSCs no que se refere à celebração das parcerias.



Principais Pontos

- Contratação e instrumentais de formalização
- Publicidade
- Chamamento Público
- Prestação de Contas
- Monitoramento e Avaliação
- Sanções e responsabilidades
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS



Conceitos importantes:

- **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.



Conceitos importantes:

- **Organização da Sociedade Civil (OSC):** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus eventuais resultados, sobras, excedentes de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas ações e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- Sociedades cooperativas sociais e outras integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social ou atuantes em temáticas de interesse público e de cunho social.
- Organizações religiosas (desde que não destinadas a fins exclusivamente religiosos).



Conceitos importantes:

- **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida entre a administração pública e OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.
- **Projeto:** conjunto de operações limitadas no tempo.
- **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.



Conceitos importantes:

- **Termo de Colaboração:** adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com OSC que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- **Termo de Fomento:** adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por OSC que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Conceitos importantes:

- **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



Proposta da OSC deve apresentar:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.



Exigências para a celebração da Parceria

- a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas. (não é prévia instalada).



Providências prévias à celebração

- Diagnóstico da realidade e estudo de custos;
- Realização de chamamento público;
- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária;
- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Aprovação do plano de trabalho.



Atuação em Rede (art. 35)

- É permitido que duas ou mais organizações da sociedade civil se unam em rede para a execução parcerias;
- A relação da Administração é exclusivamente com a OSC celebrante (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista);
- A OSC celebrante precisa executar parte do objeto da parceria, não podendo deixar tudo à cargo da OSC executante e não celebrante;
- Prazo de existência: 5 (cinco) anos comprovados pelo CNPJ.



Vedações (art. 39)

- Não esteja regularmente constituída.
- Esteja omissa no dever de prestar contas.
- Tenha sido punida, ou tenha tido seus dirigentes punidos, tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas.
- Delegue funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Vedações

- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município (cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau).



Vedações

- Também é vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



Publicidade

- A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Exceção: parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.



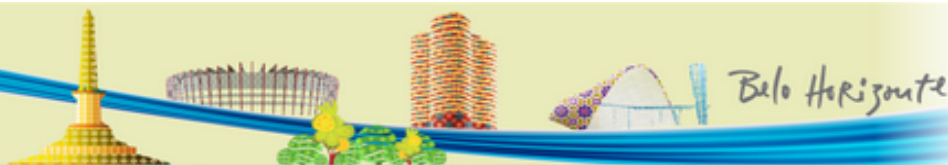
Divulgação pela Administração

- No Portal das Parcerias

<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

- Diário Oficial do Município

- Relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, legislações, manuais, chamamentos públicos, notícias, PMIS, extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação, e toda atividade administrativa relacionadas aos ajustes.



BUSCAR



[Entrar](#)

BEM-VINDO AO PORTAL DAS PARCERIAS

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inaugurou um novo paradigma normativo na relação entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público, chamadas de Organizações da Sociedade Civil.

A partir de 1º de janeiro de 2017 as parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil serão, como regra, precedidas de chamamento público e realizadas por meios de três novos instrumentos jurídicos:

1. Termo de Colaboração;
2. Termo de Fomento;
3. Acordo de Cooperação.

Este portal tem o objetivo facilitar o acesso, dar transparência e publicidade às informações do Município de Belo Horizonte referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, além de notícias sobre o universo das parcerias, tais como editais de chamamentos públicos em aberto e toda a legislação que norteia esse campo, garantindo, assim, segurança e eficiência nessa relação.



Divulgação pela OSC

- Internet e em locais visíveis de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça suas ações a relação de parcerias celebradas contendo, no mínimo as previsões do parágrafo único do art. 11.



Chamamento Público

- Procedimento destinado à selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento e, eventualmente, acordo de cooperação.
- Realizada por Comissão de Seleção.
- Princípios regentes: isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo etc.

Procedimento de Seleção

- 1ª etapa (competitiva): serão avaliadas as propostas apresentadas com a atribuição de pontos e ranqueamento das OSC.
- 2ª etapa (classificatória): a OSC mais bem avaliada será chamada a apresentar a documentação capaz de comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. A OSC que tiver documentação regular será considerada classificada.

Procedimento de Seleção

- A habilitação da OSC na etapa competitiva e na etapa da classificação não obriga que a Administração celebre a parceria.
- A eventual revogação ou anulação do processo de Chamamento Público realizado pela Administração não gera direito à indenização às OSC participantes.



Comissão de Seleção

- Constituída por ato publicado no DOM, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.



Procedimento Dispensa e Inexigibilidade

- Exige justificativa detalhada do administrador público.
- O extrato da justificativa deverá ser publicado, sob pena de nulidade, na **mesma data**.
- A justificativa pode ser impugnada em **5 dias**.
- Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

Dispensa (art. 30)

- Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



Inexigibilidade (art. 31)

- Inviabilidade de competição entre as OSC, seja em razão da natureza singular do objeto da parceria, seja porque as metas estabelecidas na parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Ex.:
 - o objeto da parceria decorrer de acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições;
 - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Contrapartida

- Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria,
- É facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



Prestação de contas

- Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, verificando-se o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados.



Prestação pelas OSC

- Periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho.
- Documentos:
 - Relatórios de execução do objeto (execução das metas).
 - Relatórios de execução financeira (comprovação da utilização dos recursos, quando exigido).



Relatório de Execução do Objeto

- Visa demonstrar o alcance das metas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto da parceria.
- Obrigatório para os Termo Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.



Modalidades de Prestação de Contas

- **Anual:** exigida apenas das parcerias com vigência superior a um ano.
- **Final:** relatórios apresentados ao final da vigência da parceria.
- **Simplificada:** apresentada apenas nos Acordos de Cooperação, terá a periodicidade definida pelo Plano de Trabalho. Logo, é realizada apenas com apresentação do Relatório de Execução do Objeto, sem a apresentação do Relatório de Execução Financeira.
- **Parcial???**



Compras e Contratações pela OSC

- Não exige a realização de licitação
- Exige a comprovação da compatibilidade entre o valor previsto no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.
- Exige comprovação da compra ou contratação no valor médio do mercado.



Exemplos de Média de Preços

- Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- Contratações similares em execução; ou
- Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.



Despesas autorizadas

- Custos diretos da execução.
- Custos indiretos: internet, transporte, aluguel, telefone, *Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC*, consumo de água e luz, serviços contábeis e jurídicos.
- Equipe de Trabalho, inclusive pessoal próprio da OSC.
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

Equipe de Trabalho

Pessoal necessário à execução do objeto da parceria (pertencentes ao quadro da OSC ou contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho).

- pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Movimentação Bancária

- Pagamentos realizados pela OSC mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final:

Transferência Eletrônica Disponível (TED);

Documento de Ordem de Crédito (DOC);

Débito em conta;

Boleto bancário.

- Exceção: pagamentos em espécie, hipótese de impossibilidade de realização de transferência. Exige justificativa.



Movimentação Bancária

- Instituição financeira pública a ser definida pela Administração;
- OSC não irá arcar com os custos de tarifa da conta.
- Os recursos liberados pela Administração à OSC deverá obedecer o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, *em regra de forma PARCELADA.*



Monitoramento e Avaliação

- É dever da Administração o acompanhamento da execução das parcerias em seus aspectos qualitativos.
- Realizada pelo gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Comissão de Monitoramento e Avaliação

- Instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.
- Designada com ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.



Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS

- Instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

- CONFOCO



Realização de PMIS:

- NÃO IMPLICARÁ necessariamente na execução do chamamento público;
- NÃO DISPENSA a convocação por chamamento público;
- NÃO IMPEDE que a Entidade que participou do PMIS participe do eventual chamamento público subsequente.



Obrigada!

Luana Magalhães de Araújo Cunha

Gerência de Apoio às Parcerias
Procuradoria Geral do Município





PREFEITURA BELO HORIZONTE

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

